



Cascavel, 23 de novembro de 2023.

Referência: Processo e-protocolo nº 20.783.971-0
Pregão Eletrônico 0503/2023 – UNIOESTE/HUOP

Ementa: Análise do recurso em face a habilitação da empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A. – CNPJ n. 06.272.575/0067-76

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de recurso enviado pela empresa **Gota D'água Lavanderia LTDA**, CNPJ sob o nº 16.726.660/0001-94, na licitação cujo objeto é o Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID, para atender à necessidade e demanda do HUOP, conforme quantitativos e especificações constantes no Edital.

A empresa **Gota D'água Lavanderia LTDA** apresentou recurso com a alegação de que a proposta da empresa primeira colocada Lavebras Gestão de Texteis S.A. é inexequível, conforme consta na íntegra no sistema compras.gov.

A empresa Lavebras Gestão de Texteis S.A. apresentou as contrarrazões e demonstrou que o valor ofertado para a prestação do serviço de lavanderia é exequível.

II – DA APRECIÇÃO

O recurso e as contrarrazões foram enviados para análise da equipe técnica que emitiu o seguinte parecer:

“A inexequibilidade se configura, então, como uma disparidade relevante em vista de um parâmetro determinado, o que não é verificado no caos em tela. A discussão sobre a inexequibilidade será instaurada apenas quando existir uma diferença inquestionável entre o preço ofertado e os parâmetros utilizados para estimar os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto contratual em questão os parâmetros de comparação podem ser o orçamento estimativo elaborado pela Administração também os preços de mercado ou os preços praticados pelos demais licitantes. Assim, comparando ao preço da Recorrente, não há uma disparidade que justifique a inexecução.

Após análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, verificou-se que a empresa recorrida apresentou tabela contendo composição do seu preço, demonstrando seu custo, lucro e tributos. Ao verificar a tabela



identifica-se que o custo logístico corresponde a 23,558% do preço final proposto pela empresa habilitada. Além disso em seus dados a empresa Lavebras informa que seus custos estão diluídos pela margem de escala, alegando ser uma grande empresa do segmento. Em análise a certidão simplificada empresa, verifica-se que a mesma possui 98 filiais, o que corrobora a informação de sua atuação no segmento objeto desta licitação. A Lei de Licitações em seu Art. 59, III, prevê que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Ocorre que o legislador não trouxe um indicador para desclassificação de propostas consideradas inexequíveis para objetos enquadrados como prestação de serviços. O Art. 59, § 4º, especifica que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores orçados pela Administração. Traçando-se um paralelo para realização do cálculo, a título de exemplificação, tem-se que o valor máximo do kg da licitação foi de R\$ 7,40, sendo que neste exemplo seria considerando inexequível proposta com valor igual ou inferior a R\$ 1,85. Contudo, conforme Art. 59, § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Neste sentido, a empresa recorrida apresentou sua tabela de formação do preço e afirma ser um valor que contempla seus custos, tributos e o lucro. Diante do exposto, considerando o recurso e as contrarrazões, indeferimos o pedido da empresa recorrente.

Misael Gonçalves de Oliveira

Assessor – Direção Administrativa

Hospital Universitário do Oeste do Paraná”

Pois bem!

Na Lei 14.133/2021, por meio do seu artigo 11, fica clara a importância de buscar o “melhor preço”, destacando-o como um dos objetivos fundamentais do processo licitatório “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

Simultaneamente à busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, a legislação também define como objetivo a prevenção de contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (Art. 11, inciso III).

No artigo 59, inciso III, estabelece a desclassificação de propostas que apresentam preços inexequíveis, podendo ser definidos como aqueles que “*não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente*”. (MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.)

A disposição legal mencionada, que trata da inexequibilidade, tem como propósito reduzir os riscos de futuros descumprimentos contratuais, uma vez que



um particular, ao apresentar propostas com preços extremamente baixos, pode estar assumindo obrigações que não poderá cumprir.

A legislação não apresenta um conceito objetivo para o termo e, também não aborda a inexecutabilidade nos casos de bens e serviços em geral, somente para obras e serviços de engenharia.

A Instrução Normativa - IN nº 73, de 2022 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, considerou em seu art. 34 que, *“No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexecutabilidade das propostas** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”* (grifei)

Estes são os fatos apresentados.

Portanto, após examinar a alegação da empresa recorrente, a contrarrazão, o parecer da equipe técnica e a análise do processo como um todo, conclui-se que não há indícios de proposta inexecutável, portanto, o resultado do Pregão e a habilitação da empresa serão mantidos.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o presente recurso, por ser tempestivo, negando-lhe provimento.

À elevada apreciação do Diretor Geral, considerando os apontamentos desta subscritora.

Cristiane Regina dos Santos Silva
Pregoeira
Setor de Licitação/HUOP